LEI N.º 466, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O CURSO DE QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesa para pagamento de professores a serem contratados para a implantação do Curso de Química, junto à Escola Estadual Ary Pimenta Bugelli, por meio de convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Município de Itaú de Minas – convênio n.º 62.1.3.1148/2002.

Parágrafo primeiro – A contratação dos professores dar-se-á por seleção simplificada a ser realizada pela Direção da Escola, atendido os critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo segundo – A remuneração a ser paga aos professores terá como parâmetro o vencimento-base pago pelo Estado aos docentes de mesma especialidade.

Parágrafo terceiro – O prazo de contratação será de 18 (dezoito) meses, sem prorrogação.

Art. 2º - O custeio do pagamento dos professores dar-se-á em parceria com a Companhia Cimento Portland Itaú que se responsabilizará por 50% (cinqüenta por cento) do valor, restando a outra meação sob o encargo do Município.

Parágrafo único – Os valores decorrentes das despesas a serem pagas pela Companhia Cimento serão depositados em conta vinculada com a finalidade exclusiva de pagamento dos professores.

Art. 3º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei, será celebrado Termo de Convênio entre o Município e a Companhia Cimento Portland Itaú.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 17 de março de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL